



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº PROCESSO: 23067.033538/2024-15

OBJETO: Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio para o Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, bem como a Execução da Obra para a Construção de Nova Sede do Instituto de Ciências do Mar - Labomar/Centro Tecnológico De Ciências Naturais, Campus Iracema.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

1.1.1. O objeto da presente licitação constitui () OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

De acordo com a definição contida na Lei n. 14.133, de 2021, que define como obra: "*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*", entendemos que a contratação do objeto da presente licitação configura-se como uma **Obra e Serviço de Engenharia**, visto que o projeto para execução, o orçamento e demais documentos de natureza técnica serão elaborados por profissional de engenharia e arquitetura, além da caracterização física da obra que após concluída proporcionará o desenvolvimento de atividades acadêmicas do Campus de Iracema, abrigando o LABOMAR e um novo ambiente científico-cultural, o Centro Tecnológico de Ciências Naturais (CTCN), possuindo características intrínsecas de construção e/ou reforma, que envolvem atividades materiais e permanentes no ambiente físico. As definições legais, bem como as normas e resoluções pertinentes, corroboram esta classificação, distinguindo-a claramente de um serviço de engenharia, que seria mais focado em atividades técnicas, estudos e planejamentos sem a execução material de modificações físicas permanentes.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

1.2.1. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

1.2.2 A construção do LABOMAR envolve uma série de desafios técnicos que demandam soluções especializadas e interdisciplinares, logo a contratação do serviço de engenharia (execução de projetos e obra) objeto da presente licitação, é classificada como **ESPECIAL** devido à sua complexidade e alta heterogeneidade técnica.

1.2.3 O projeto envolve **desafios arquitetônicos e de engenharia especializados**, como:

- **Tecnologia de ponta:** Instalação de equipamentos avançados.
- **Questões ambientais rigorosas:** Edificação dedicada ao estudo do meio marinho, que exige cumprimento estrito das normas ambientais.
- **Localização estratégica:** A obra será construída no local inicialmente projetado para o Acquário, o que demanda soluções interdisciplinares exclusivas.

1.2.4 Segundo o art. 6º, XXI, "b", da Lei nº 14.133/2021, esse é um **serviço especial de engenharia** por não ser objetivamente padronizável, demandando técnicas específicas que fogem do domínio comum do mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa:

2.2. A implementação do Campus de Iracema, que sediará o LABOMAR e o Centro Tecnológico de Ciências Naturais (CTCN), envolve uma série de desafios técnicos que demandam soluções especializadas e interdisciplinares, nos âmbitos arquitetônico e de engenharia, pois será instalado na edificação que abrigaria o Acquário Ceará; exigindo intervenções e correções na estrutura existente e readequações nos ambiente e instalações definidas no projeto original. Tendo em vista a complexidade técnica, a inovação envolvida e as especificidades do projeto, a escolha pelo regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 46, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se mostra a opção mais adequada para assegurar a entrega eficiente e eficaz da infraestrutura necessária.

2.3 Diante das demandas apresentadas, o projeto requer flexibilidade e um desenvolvimento contínuo de soluções técnicas durante sua execução, características que recomendam o uso do regime de contratação integrada, pois ao atribuir também a responsabilidade do projeto ao contratado a UFC reduziria os riscos de incompatibilidade entre o projeto e a execução, assim como promoveria maior celeridade na execução dos serviços, otimização dos recursos e maior controle orçamentário. Portanto, a escolha por este regime de contratação tem como base as características complexas e inovadoras do projeto, que demandam uma abordagem que favoreça a eficiência, a inovação e a flexibilidade durante a execução do contrato, além de atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.4. Uma vez adotado o regime de contratação integrada, o Termo de Referência (SEI nº [5117850](#)) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando o critério de julgamento técnica e preço, previsto no art. 33, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, pois entende-se que em obras ou serviços que demandem um nível significativo de especialização, a avaliação puramente financeira pode não atender ao interesse público, devendo ser conciliada com uma análise técnica criteriosa, permitindo que a escolha da contratada se baseie não apenas no valor monetário, mas também na capacidade da empresa em executar a obra com a qualidade técnica necessária.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART, RRT ou TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

() No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

4.1. Na presente licitação:

(**X**) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

4.2. No orçamento da presente obra ou serviço, **para os itens não contemplados no SINAPI**, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(**X**) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso: tabelas SINAPI/SEINFRA.

(**X**) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

5.1. No orçamento da presente obra ou serviço:

(**X**) Foi/foram juntadas a(s) (**X**) planilha(s) sintética(s) (SEI nº [5117910](#)) e a(s) (**X**) planilha(s) analítica(s) (SEI nº [5117934](#)).

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

5.2. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) Consta nos autos (SEI nº [5118073](#)).

() NÃO consta nos autos.

5.3. Na presente licitação:

(**X**) Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

6.1. No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(**X**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos

licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

7.1. No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

7.2. Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:s firmadas no período de até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD; para que haja tempo hábil para análise de conformidade da instrução processual.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, **de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas**:

7.3. Em relação ao **cronograma físico-financeiro**:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, **sob a seguinte justificativa**:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .

8.1. Na presente licitação:

() Foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

8.2 A curva ABC não foi pensada ao processo devido à metodologia híbrida de pesquisa de preços adotada para a composição do orçamento estimativo.

8.3 Dessa forma, a composição dos preços não foi estabelecida exclusivamente por itens padronizados com quantidades diretamente mensuráveis que permitissem a aplicação convencional da curva ABC. A estimativa envolveu tanto serviços diretos, cujos valores foram retirados das tabelas como o SINAPI, quanto áreas e zonas projetadas, para as quais foram usadas referências de contratações anteriores para se obter um valor por metro quadrado. Essa metodologia flexível impossibilita a montagem precisa de uma curva ABC tradicional, já que os valores foram baseados em diferentes fontes e métodos, adaptados às especificidades do projeto.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou () **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração;

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

10.1. Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

a) Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

b) Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

c) Risco: (**X**) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

d) Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

e) Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

10.3. Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Na presente licitação, (**X**) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Será aplicado o BDI reduzido aos equipamentos (aparelhos de ar condicionado).

11.2. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(**X**) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(**X**) foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro:

(**X**) FOI juntado aos autos (SEI nº [5117917](#))

() NÃO foi juntado aos autos.

12.2. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação ;

(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ATESTO que os Anteprojetos e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos básicos e executivos pela contratada (SEI nº [5117941](#) e [5117947](#)).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

14.1.1. Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao (**X**) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

14.2. Capacidade técnico-operacional

14.2.1. Na presente licitação:

() Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, **a seguir elencadas**:

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

14.2.2. As comprovações de capacidade técnico-operacional estão especificadas no item "8. Critérios de seleção do fornecedor" do Termo de Referência (SEI nº [5117850](#)).

14.2.3. Estas comprovações serão estabelecidas por pontuação, conforme Tabela 3 do item 8 do Termo referenciado anteriormente.

14.2.4. Para obtenção destes pontos relacionados à Experiência da Empresa (EE), a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) (máximo de dois) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação.

14.3. Possibilidade de somatório de atestados

14.3.1. Na presente licitação, será () VEDADO ou (**X**) ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, **com limitação de atestados** discriminados no item "8. Critérios de seleção do fornecedor" do Termo de Referência, com base na seguinte **justificativa** técnica:

14.3.2. A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional nesta licitação visa garantir a competitividade, sem comprometer a qualidade e a segurança da execução da obra. Essa decisão baseia-se na compreensão de que as diferentes experiências acumuladas por uma empresa em projetos distintos podem, somadas, demonstrar sua capacidade técnica para atender aos quantitativos mínimos exigidos. Entretanto, o projeto de instalação do Campus Iracema, que receberá a nova sede do Labomar e do CTCN, apresenta alto grau de complexidade técnica, demandando empresas que possuam experiência comprovada na execução de obras similares, tanto em porte quanto em tecnologia envolvida. Por esta razão, propõe-se a limitação da quantidade de atestados de capacidade técnica a ser exigida na licitação, necessária para assegurar que apenas empresas devidamente qualificadas e com histórico de desempenho positivo em empreendimentos de igual complexidade possam participar do processo.

14.3.3. Diante do exposto e considerando o volume de quantitativos de serviços e complexidade técnica do empreendimento, a limitação proposta é adequada, desde que não havendo uma vedação ao somatório de atestados, mas tão somente uma limitação na quantidade destes, razão pela qual não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio da competitividade.

14.4. Capacidade técnico-profissional

14.4.1. Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

(**X**) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

14.4.2. As comprovações de capacidade técnico-profissional estão especificadas no item "8. Critérios de seleção do fornecedor" do Termo de Referência (SEI nº [5117850](#)).

14.4.3. Estas comprovações serão estabelecidas por pontuação, conforme Tabela 4 e Tabela 5 do item 8 do Termo referenciado anteriormente, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima de elaboração de projeto e na execução de obra.

14.4.4. Para obtenção dos pontos relacionados à qualificação de Equipe de Projetos (EP) e de Equipe de Obras (EO), será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:

14.4.4.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;

14.4.4.2. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica.

14.5. Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

14.5.1 Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

15.1. Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica;

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

16.2. A decisão é fundamentada na complexidade técnica da obra, na necessidade de garantir a qualidade e responsabilidade unificadas, e na prevenção de riscos associados à contratação de empresas sem qualificação adequada. Além disso, esta medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3144/2011 e 1.453/2009-Plenário, garantindo a proteção do interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

17.1. Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

17.2. A exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para a habilitação em licitações é uma medida justificada pela necessidade de garantir a capacidade financeira das empresas contratadas, proteger o interesse público e assegurar a eficiência e a qualidade na execução da obra. Esta exigência está fundamentada em dispositivos legais e normativos, (conforme art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018 e §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021) e está baseada em critérios técnicos e na avaliação do mercado, visando equilibrar a solidez financeira dos participantes e a competitividade do certame.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

19.2. A natureza da obra desta contratação, que exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, e a necessidade de garantir a execução direta dos serviços sem intermediação, são incompatíveis com o modelo cooperativo. Esta vedação está amparada pela Súmula 281 do TCU, pelo Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU, pelo Parecer n. [00002/2023/DECOR/CGU/AGU](#) e pela Lei nº 14.133, de 2021.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

20.2. A administração decidiu optar por **EXIGIR** a prestação de garantia para a empresa contratada para a execução do objeto. Essa medida visa proteger o interesse estatal e evitar riscos de abandono da obra ou não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo assim a segurança e a integridade do projeto.

20.3. A exigência de garantia na execução desta obra é uma medida fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e respaldada pelo Acórdão n. 3.126/2012 do TCU. Essa exigência visa mitigar riscos, proteger o interesse público e assegurar que a obra será concluída conforme o planejamento, evitando prejuízos ao erário e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**X**) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guerreiro Araújo, Superintendente**, em 13/09/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELOI MARQUES DAMASCENO JUNIOR, Diretor Adjunto**, em 13/09/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE CALDAS ROCHA LEITE, Coordenador de Coordenadoria**, em 13/09/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5158605** e o código CRC **47DA8EB9**.

Referência: Processo nº 23067.033538/2024-15

SEI nº 5158605

Criado por [grazielle.caldas](#), versão 6 por [grazielle.caldas](#) em 12/09/2024 18:14:56.